

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Geral do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Davi Ferreira Barros
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

REGIMENTO GERAL

Mantenedora:

Instituto Metodista Izabela Hendrix

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº. 06, de 17 DE DEZEMBRO
DE 2010.

Belo Horizonte – Minas Gerais

www.metodistademinas.edu.br

Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 88, de 16/01/2002 - DOU de 18/01/2002 | CNPJ 17.217.191/0001-40

Campus **PRAÇA DA LIBERDADE**: Rua da Bahia, 2020 | Lourdes | Belo Horizonte | MG | CEP 30160-012 | +55 (31) **3244-7200**

Campus **VENDA NOVA**: Av. Dr. Álvaro Camargos, 205 | São João Batista / Venda Nova | Belo Horizonte | MG | CEP 31515-200 | +55 (31) **3582-2472**

Campus **NOVA LIMA**: Rua das Flores, 10 | Vila da Serra | Nova Lima | MG | CEP 34000-000 | +55 (31) **3244-7200**

INDICE

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	3
Capítulo I – Do Conselho Universitário	3
Capítulo II – Da Reitoria	6
Capítulo III – Dos Cursos	7
Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares	12
Capítulo V – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	16
Capítulo VI – Dos Recursos	18
TITULO III – DA ORG.DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA	19
Capítulo I – Das Diretrizes e Atividades Curriculares para os Cursos	19
Capítulo II – Do Processo de Aprendizagem	22
Capítulo III – Das Modalidades de Cursos	22
Capítulo IV – Da Pesquisa	26
Capítulo V – Da Extensão	27
TÍTULO IV – DA VIDA ACADÊMICA	28
Capítulo I – Do Ano Acadêmico	28
Capítulo II – Da Admissão	28
Capítulo III – Da Matrícula e Sua Renovação	31
Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	33
Capítulo V – Das Atividades Discentes Extra-Classe	34
Capítulo VI – Da Frequência e da Avaliação da Aprendizagem	35
Capítulo VII – Da Dependência Curricular nos Cursos de Graduação	38
Capítulo VIII – Da Conclusão dos Cursos	40
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	41
Capítulo I – Do Corpo Docente	42
Capítulo II – Do Corpo Discente	42
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	45
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	46
TÍTULO VII – DOS GRÁUS ACADÊMICOS E TITULOS HONORÍFICOS	47
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	47

REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX DO INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, designado neste Regimento Geral como Centro Universitário, por este documento disciplina suas atividades comuns de organização e funcionamento, seus planos administrativos e didático-científicos, e fixa normas gerais para os seus órgãos, em conformidade com as suas finalidades estatutárias.

Art. 2º O Centro Universitário não privilegia nem discrimina pessoas em razão de gênero, raça, etnia, credo religioso, situação econômico-financeira, filiação partidária, ou qualquer tipo de circunstância diferenciadora das pessoas, e tem como princípio norteador de sua ação educadora o apoio a qualquer processo de inclusão social de pessoas fragilizadas por deficiência física ou mental, ou discriminadas socialmente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Do Conselho Universitário - Consun

Art. 3º O Conselho Universitário (Consun), órgão de deliberação superior em todos os assuntos acadêmicos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ação comunitária, assim como em assuntos administrativos, financeiros, de política e planejamento universitários, respeitadas, no que couber, as competências da Entidade Mantenedora, previstas no Estatuto, é regido por seu Estatuto e por este Regimento Geral.

Art. 4º A composição do Consun e suas atribuições são definidas no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 5º O Consun delibera em plenário, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e de seu Regimento próprio.

Seção I Das Câmaras

Art. 6º As Câmaras são órgãos auxiliares do plenário do Consun, e assim se organizam:

- I - Câmara de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, tendo como presidente o Pró-Reitor Acadêmico;
- II - Câmara de Administração, Finanças e Recursos, tendo como presidente o Pró-Reitor Administrativo.

§ 1º Cada membro votante do plenário deve participar de uma Câmara apenas, respeitando-se sempre que possível a escolha pessoal, desde que cada uma delas tenha no mínimo um terço dos membros do plenário.

§ 2º Cada membro ex-officio do Consun poderá participar de uma das Câmaras, por escolha própria, sem direito a voto.

§ 3º Os Coordenadores de Curso, não membros do Consun, podem participar de uma das Câmaras, mediante solicitação ao Plenário, funcionando como ex-officio, nas condições do parágrafo anterior.

Seção II Do Funcionamento do Consun

Sub-Seção I Do Plenário

Art. 7º As reuniões do plenário do Consun são ordinárias e bimestrais, ou extraordinárias, quando convocadas pelo Reitor, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os procedimentos operacionais do Consun, como comunicações ou convocações do Presidente, elaboração de atas, emissão de resoluções e arquivo de documentos do colegiado, são dirigidos pelo Secretário Geral, com o seu pessoal de apoio.

§ 2º A presença no recinto da reunião é exclusiva aos membros do Consun, podendo ter acesso convidados, mediante prévia autorização do Reitor, salvo em cerimônia ou celebração pública.

§ 3º Os membros do Consun podem, mediante prévia comunicação e autorização do Reitor, fazerem-se acompanhar de assessor, quando a natureza da matéria em pauta o exigir, e durante sua discussão, com direito a voz.

§ 4º As reuniões podem ser secretas, quando assim decidir o Reitor, ou a requerimento de um terço de seus membros, com a presença apenas dos membros votantes.

§ 5º Gravações, de partes ou da sessão como um todo, só serão permitidas com autorização do Reitor.

§ 6º O Consun pode se reunir, quando assim decidir o Reitor, ou a requerimento de um terço de seus membros, em Sessão Pública, para cerimônia de posse em cargos da administração acadêmica, outorga de títulos, ou celebrações de datas e eventos do Centro Universitário.

§ 7º As decisões do Consun são publicadas em forma de resoluções assinadas pelo Presidente.

Sub-Seção II **Das Câmaras**

Art. 8º As reuniões das Câmaras são bimestrais, no interregno das reuniões do plenário do Consun, e as extraordinárias quando convocadas pelo respectivo Pró-Reitor.

Art. 9º Aplicam-se às reuniões das Câmaras as regras de funcionamento do plenário, no que couberem.

Parágrafo único. Os pareceres das Câmaras são submetidos à aprovação Plenário do Consun.

Capítulo II Da Reitoria

Art. 10. A Reitoria, órgão executivo de administração superior, que superintende todas as atividades do Centro Universitário, é constituída por:

- I - Reitor,
- II - Pró-Reitores,
- III - Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor, composto pelo Reitor e os Pró-Reitores, constitui colegiado deliberativo da Reitoria na condução de processos administrativos, financeiros e de gestão acadêmica do Centro Universitário, que pode ser ampliado por assessorias e representantes de outros órgãos internos que forem convidados.

§ 2º A Reitoria pode constituir, quando necessário, assessorias especializadas ou órgãos de apoio à gestão universitária.

§ 3º A estrutura e o funcionamento da Reitoria são regulamentados em Regimento próprio, elaborado e proposto pela Reitoria e aprovado pelo Consun.

Art. 11. São atribuições do Reitor as definidas no Estatuto do Centro Universitário e as previstas neste Regimento.

Art. 12. Aos Pró-Reitores compete:

- a) Presidir as Câmaras do Consun;
- b) Dirigir e coordenar todas as atividades da área de competência das respectivas Câmaras;
- c) Exercer e supervisionar as atividades das Pró-Reitorias, de acordo com a orientação fixada pelo Reitor, consoante o disposto neste Regimento Geral e demais disposições normativas;
- d) Colaborar com o Reitor na execução de suas atribuições.

Capítulo III Dos Cursos

Art. 13. O Curso é a unidade acadêmica básica do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização didático-científica e administrativa, consistindo num conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Cursos de graduação destinam-se à formação para a obtenção de um grau acadêmico e capacitação para o exercício profissional.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo desenvolver e aprofundar estudos e pesquisas, habilitando o aluno aos graus de Mestre ou Doutor.

§ 3º Os Cursos de pós-graduação *lato sensu*, seqüenciais e de extensão visam à formação de especialistas ou ao aprimoramento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber.

§ 4º O Centro Universitário pode criar, suprimir e agrupar Cursos, por decisão do Consun.

§ 5º O Centro Universitário pode ministrar cursos em todas as suas modalidades e níveis, observada a legislação pertinente.

§ 6º O Centro Universitário divulga, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos, sua duração, requisitos, nome, titulação e regime de trabalho dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

Art. 14. Cabe ao Curso:

- a) Ministrar, presencialmente ou a distância, cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais e outros, em sua respectiva área de saber, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- b) Promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão, adstritas a uma esfera específica do conhecimento ou de natureza interdisciplinar e transdisciplinar;
- c) Organizar e ministrar disciplinas, de sua respectiva área de saber, para sua matriz curricular e para outros Cursos, em conformidade com seus respectivos projetos pedagógicos;

- d) Propiciar colaboração cultural, técnica, científica e didática aos demais Cursos, bem como assessoria da mesma natureza a entidades públicas ou privadas e outros serviços à comunidade, mediante aprovação pelo Consun;
- e) Exercer supervisão sobre as atividades dos docentes, discentes e funcionários a ele subordinados.

Art. 15. O Curso é administrado pelo respectivo Coordenador de Curso, nomeado pelo Reitor, com as atribuições previstas neste Regimento Geral.

Art. 16. O Coordenador de Curso, além da docência regular no respectivo curso, responsabiliza-se pela orientação, aconselhamento e atendimento aos alunos do Curso, pelo acompanhamento e supervisão do trabalho dos docentes, bem como participa do processo geral de gestão do Centro Universitário, nos órgãos que estatutariamente tem assento, voz e voto.

Parágrafo único. A carga horária para a Coordenação de Curso é variável, dependendo do tamanho e complexidade do curso, sendo estabelecida pelo Reitor.

Seção I **Do Colegiado De Curso**

Art. 17. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo do respectivo Curso, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. O Colegiado de Curso, presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, é composto:

- I – Do Coordenador do Curso;
- II – Dos professores vinculados primariamente ao Curso;
- III – Dos professores vinculados primariamente a outro Curso, mas que ministram aulas no Curso;
- IV – De um representante do respectivo corpo discente, dentre os representantes de turma, eleito pelos pares.

Art. 19. Cabe ao Colegiado do Curso:

- a) Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

- b) Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- c) Organizar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Curso;
- d) Elaborar ementas de disciplinas sob sua responsabilidade, que comporão o projeto pedagógico do curso a ser aprovado pelo Consun;
- e) Aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- f) Coordenar o processo de avaliação do Curso a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e da legislação pertinente;
- g) Propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- h) Decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;
- i) Supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Curso;
- j) Avaliar o desempenho individual de cada docente, de acordo com o processo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação;
- k) Encaminhar para aprovação do Consun proposta de Regimento do Curso e eventuais modificações;
- l) Propor e apreciar convênios de interesse do Curso;
- m) Exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

Seção II

Do Núcleo de Cursos

Art. 20. Os cursos com afinidade epistemológica poderão organizar-se em Núcleo de Cursos, com vistas a facilitar processos de gestão acadêmico-científica, sendo propostos pelo Reitor e aprovados pelo Consun.

Art. 21. O Núcleo de Cursos é órgão da estrutura universitária para todos os efeitos de planejamento, orientação, assessoramento, execução e supervisão da organização acadêmica, administrativa e de distribuição de pessoal de um conjunto de cursos.

Parágrafo único. O Núcleo de Cursos é coordenado por um dos professores em regime de 40 horas semanais, nomeado pelo Reitor, podendo haver cumulação com a Coordenação de um dos Cursos do Núcleo.

Art. 22. O Colegiado do Núcleo de Cursos é composto:

- I – Do Coordenador do Núcleo, seu presidente;
- II – Dos Coordenadores dos demais Cursos;
- III – Um representante docente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso integrante, em regime de 40h semanais;
- IV – Um representante docente do núcleo de disciplinas de formação geral com atuação no(s) curso(s), em regime de 40h semanais;
- V – Um representante do corpo técnico-administrativo, entre os responsáveis por atividades técnicas diretamente vinculadas aos programas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos do colegiado, escolhido entre os pares, por período de um ano, cabendo recondução;
- VI – Um representante discente, dentre os representantes de turma dos Cursos integrados ao Núcleo, eleito por seus pares, por período de um ano, cabendo recondução.

Art. 23. Compete ao Colegiado do Núcleo de Cursos:

- a) Elaborar as suas normas internas de funcionamento;
- b) Assegurar participação nos processos da Comissão Própria de Avaliação;
- c) Aprovar as diretrizes, as políticas e o plano de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão dos cursos e avaliar, ao final do exercício, o seu cumprimento;
- d) Aprovar a proposta orçamentária dos cursos para encaminhamento aos órgãos de deliberação superior, e acompanhar sua aplicação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual de cada coordenação de Curso e da Presidência do Colegiado;
- f) Promover a articulação e integração das atividades de seus cursos, ou com os demais cursos do Centro Universitário;
- g) Apreciar representações sobre atos, procedimentos e processos acadêmicos e disciplinares de discentes, docentes e dos coordenadores de curso, encaminhando-os quando for o caso, ao Consun;
- h) Apreciar representações sobre deliberações do Colegiado de Curso ou de Coordenação de Curso em matéria didático-pedagógica;
- i) Emitir parecer sobre pedidos de apoio à capacitação ou afastamento de docentes para a realização de estudos e pesquisas no país e no exterior;
- j) Avaliar e controlar os requisitos de qualidade acadêmica, de acordo com os processos de avaliação dos cursos de graduação;
- k) Promover a interdisciplinaridade e integração das atividades entre os Cursos, bem como incentivar os docentes e os discentes a realizarem

- atividades extramuros, relacionadas aos conteúdos específicos do seu campo de estudo;
- l) Articular e integrar as atividades dos cursos de Graduação com os de Pós-graduação, propondo as medidas necessárias para sua efetivação;
 - m) Articular e integrar as atividades dos cursos de Graduação com a Pesquisa e a Extensão, propondo as medidas necessárias para sua efetivação;
 - n) Pronunciar-se, ao Consun, sobre a criação, supressão ou modificação de disciplinas ou ementas de disciplinas;
 - o) Colaborar com os Coordenadores de Curso, na execução de suas tarefas, inclusive, na orientação dos alunos e alunas para elaboração de seus planos de matrícula;
 - p) Orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos planos, programas e atividades planejadas pelos cursos, de modo a assegurar seu exato cumprimento;
 - q) Propor à Reitoria a concessão e manutenção de monitorias, apoio extensionista, estágios e bolsas de iniciação científica;
 - r) Fomentar estágios formais e informais na área de conhecimento de cada curso, conforme legislação específica;
 - s) Emitir parecer sobre os Projetos Pedagógicos elaborados pelos Cursos, encaminhando-os para aprovação do Consun, e outros pareceres em matéria didático-pedagógica, para efetivação nos cursos;
 - t) Apreciar as matérias propostas pelas Coordenações de Cursos e fundamentar com pareceres técnicos suas decisões;
 - u) Participar da avaliação institucional no âmbito dos Cursos e do processo global de avaliação institucional do Centro Universitário;
 - v) Aprovar o plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos apresentado pelo Coordenador de Curso, bem como avaliar, ao final do exercício, o seu cumprimento;
 - w) Exercer, como órgão deliberativo e consultivo a jurisdição superior dos Cursos, em matéria que não seja competência privativa da Coordenação do Curso;
 - x) Sugerir ao Reitor a concessão de dignidades acadêmicas;
 - y) Exercer as demais atribuições estabelecidas por Lei, Regulamentos, por este Estatuto e pelo Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 24. O Colegiado do Núcleo de Cursos reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros, deliberando com a maioria dos membros presentes à reunião, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.

Parágrafo único. As decisões que exigem despesas ou investimentos financeiros, ainda que previstos no orçamento, dependem de autorização expressa da Reitoria.

Capítulo IV **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 25. O Centro Universitário possui Órgãos Suplementares, permanentes ou temporários, que contribuem na definição das políticas e ações no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e ação comunitária, tendo seu funcionamento vinculado à Reitoria, à Pró-Reitoria Acadêmica ou à Pró-Reitoria Administrativa.

§ 1º Os Órgãos Suplementares, de caráter consultivo ou deliberativo, têm diferentes níveis de autonomia e administração, definidos em Regimento próprio.

§ 2º O Regimento de cada Órgão Suplementar, aprovado pelo Reitor, discrimina a organização interna e as respectivas competências.

Art. 26. São Órgãos Suplementares do Centro Universitário:

- I – Biblioteca;
- II – Comissão Própria de Avaliação;
- III – Comitê de Ética em Pesquisa;
- IV – Pastoral Universitária;
- V – Secretaria Geral.

§ 1º – Por deliberação do Consun, poderão ser criados outros órgãos suplementares.

§ 2º – A entidade mantenedora assegurará ao Centro Universitário o aporte de órgãos de assessoria e execução nas áreas Jurídica, de Comunicação, de Tecnologia e Informática, e de gestão nas áreas Contábil, Financeira, de Pessoal, de Patrimônio e outras, de acordo com o Estatuto e – ou planejamento da entidade mantenedora.

Seção I Da Biblioteca

Art. 27. A Biblioteca, chefiada por Bibliotecário habilitado, na forma da legislação pertinente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de tratamento, disseminação da documentação e informação bibliográfica.

Art. 28. Ao Bibliotecário compete:

- a) Auxiliar a pesquisa e a consulta bibliográfica por parte do corpo docente e discente;
- b) Zelar pela conservação de todo o material existente;
- c) Providenciar a aquisição de livros, revistas especializadas e materiais especiais, uma vez sugeridas pelos Coordenadores de Curso e aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- d) Fazer o processamento técnico de todo o material acadêmico, disponibilizando na biblioteca e superintender o seu uso por professores e alunos;
- e) Organizar mensalmente o mapa estatístico de movimento da biblioteca (consultas, empréstimos e serviços *on-line*);
- f) Inventariar o material existente e propor o descarte de material não histórico e superado em termos de conteúdo;
- g) Coordenar as funções dos auxiliares de biblioteca;
- h) Administrar e manter o *software* da biblioteca de acordo com as necessidades e demandas da instituição;
- i) Classificar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;
- j) Apresentar anualmente ao Reitor, relatório das atividades da Biblioteca.

Seção II Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação, órgão responsável pelo processo de avaliação institucional, tendo autonomia para a realização desse propósito, na forma da legislação pertinente, é assim constituída:

- I – Do Coordenador, seu Presidente;
- II – Dois representantes docentes eleitos pelos seus pares, sendo elegíveis os contratados por 40h semanais;
- III – Dois representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em processo seletivo específico, sendo todos eleitores e elegíveis;

IV – Dois representantes do corpo técnico administrativo eleitos pelos seus pares, em processo seletivo específico, sendo todos eleitores e elegíveis;

V – Dois representantes da sociedade civil escolhidos em consultas às organizações sociais.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Própria de Avaliação é exercida por pessoa nomeada pelo Reitor, prestando ao Consun, anualmente, relatório dos procedimentos e pareceres decorrentes da avaliação institucional.

Seção III

Do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 30. O Comitê de Ética em Pesquisa, órgão de natureza técnico-científica, responsável pelo processo de regulamentação, análise e fiscalização de aspectos éticos em projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, na forma da legislação pertinente, é assim constituída:

I- Dois docentes de cada uma das seguintes áreas de conhecimento:

- a) Ciências Biológicas e da Saúde
- b) Ciências Exatas;
- c) Ciências Humanas;
- d) Ciências Sociais e Aplicadas;

II- Um representante dos funcionários técnico-administrativos;

III – Um representante dos usuários;

§ 1º O mandato dos membros do Comitê é de dois anos podendo haver recondução.

§ 2º O Coordenador, escolhido entre os membros do Comitê, é nomeado pelo Reitor, prestando à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Consun, sempre que solicitada, relatório e parecer sobre os projetos de pesquisa em andamento na Instituição.

Seção IV

Da Pastoral Universitária

Art. 31. A Pastoral Universitária, é um dos órgãos que marca a confessionalidade das Instituições Metodistas de Educação, por meio de serviço

de apoio pastoral comunitário, com voz nos respectivos colegiados e segmentos internos, exercendo suas funções em todas as atividades do Centro Universitário.

Parágrafo Único – A Pastoral Universitária é Coordenada por um clérigo nomeado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista e contratado pela entidade mantenedora.

Seção V **Da Secretaria Geral**

Art. 32. A Secretaria Geral é o órgão responsável pela documentação institucional, pelos relatórios, formulários e outras interações institucionais com os órgãos do Ministério da Educação, bem como pelos serviços de registro e controle acadêmico dos alunos e secretaria dos órgãos superiores do Centro Universitário.

Art. 33. Ao Secretário Geral, nomeado pelo Diretor Geral, compete:

- a) Organizar e supervisionar os serviços dos setores que compõem a Secretaria Geral;
- b) Sugerir, ouvidos o Diretor Acadêmico e outras lideranças acadêmicas, lançamento de novos cursos, bem como coordenar a elaboração dos respectivos projetos pedagógicos;
- c) Indicar nomes para os cargos de Pesquisador Institucional junto ao MEC e de Secretário Acadêmico para a nomeação do Diretor Geral;
- d) Zelar pela atualização e comunicação das alterações legais que regulam a vida institucional;
- e) Comparecer às reuniões da Reitoria e Consun e lavrar as respectivas atas;
- f) Zelar pela disciplina no âmbito de sua competência;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor;
- h) Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares submetendo-os, quando necessário, à assinatura do Reitor;
- i) Expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- j) Fiscalizar a entrada e a saída de documentos através de protocolo;
- k) Apresentar anualmente ao Reitor o relatório dos trabalhos da Secretaria Geral;
- l) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 34. A Secretaria Geral compõe-se de:

- I – Secretaria dos Órgãos Superiores do Centro Universitário
- II – Serviço de Pesquisador Institucional junto ao MEC
- III – Secretaria Acadêmica.

§ 1º A Secretaria dos Órgãos Superiores do Centro Universitário tem a responsabilidade de elaborar as atas e resoluções do Consun e portarias da Reitoria, bem como a manutenção dos arquivos das documentações desses órgãos, sendo exercida sob a supervisão direta do Secretário Geral.

§ 2º O Serviço de Pesquisador Institucional junto ao MEC é responsável pela interação oficial com os órgãos do MEC, relatórios eletrônicos sobre o Centro Universitário e seus Cursos, entre outros, bem como pelos arquivos dessas documentações e de documentos históricos da Instituição.

§ 3º A Secretaria Acadêmica, responsável pelos serviços de registro e controle acadêmico dos alunos, compete:

- a) Inscrever os candidatos a concursos e exames;
- b) Proceder à matrícula dos alunos;
- c) Expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- d) Expedir diplomas e certificados, encaminhando-os para assinatura do Secretário Geral, do Reitor e Aluno, respectivamente;
- e) Expedir títulos honoríficos, que forem aprovados pelo Consun;
- f) Organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- g) Arquivar o controle de frequência do corpo discente e docente;
- h) Informar as diversas atividades do setor escolar;
- i) Executar outros trabalhos de mesma natureza que lhes sejam atribuídos pelo Secretário Geral.

Capítulo V **Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 35. A convocação de qualquer órgão colegiado cabe, ordinariamente, a seu presidente, que o convoca, também, extraordinariamente, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 36. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional pode ser dispensada a exigência de convocação por escrito, do prazo, da pauta e da ata, garantido em qualquer hipótese o conhecimento da convocação por todos os membros.

Art. 37. Os órgãos colegiados, salvo disposição contrária, instalam-se com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples.

Art. 38. Nas decisões dos órgãos colegiados adota-se o voto simbólico, podendo ser nominal ou secreto, quando solicitado e aprovado.

§ 1º O presidente do colegiado participa da votação e tem, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

§ 2º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do colegiado têm direito apenas a um voto.

§ 3º Não são aceitos votos por procuração.

§ 4º Em caso de segunda convocação, a deliberação é válida com qualquer número de seus membros.

§ 5º Nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

Art. 39. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é preferencial às outras atividades do Centro Universitário, cabendo à presidência de cada colegiado zelar para que as reuniões não concorram com as aulas.

Parágrafo único. A ausência a três reuniões consecutivas em órgão colegiado superior ou em suas comissões, sem motivo justificável, a critério destes, importa em perda da representação, para os representantes eleitos, e falta disciplinar para os membros natos.

Art. 40. As reuniões dos órgãos colegiados superiores são exclusivas de seus membros.

Parágrafo único. O presidente do órgão pode convidar, por iniciativa própria ou a requerimento dos conselheiros, pessoas do Centro Universitário ou mesmo externas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 41. Das reuniões dos órgãos colegiados lavra-se ata que, aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário.

Capítulo VI Dos Recursos

Art. 42. Da decisão cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou apresentação de recurso para instância imediatamente superior, em matéria de sua competência, na forma seguinte:

- a) Do Colegiado de Curso ao Consun, em matéria didático-acadêmica, administrativa ou disciplinar;
- b) Do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso ou a cada um dos Pró-Reitores no que lhes for específico;
- c) Dos Pró-Reitores ao Reitor;

Art. 43. O pedido de reconsideração, assim como o recurso, é interposto pelo interessado, ou procurador perante a autoridade ou órgão recorrido, no prazo de 10 dias, contados da data de divulgação da decisão.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrido houver prejuízo irreparável para o recorrente ou a recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

Art. 44. Interposto o recurso dentro de 48 horas, é aberta vista dele ao recorrido, pelo prazo de três dias úteis, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 45. Apresentadas as razões, a autoridade ou órgão interno recorrido tem o prazo de 10 dias para a decisão final.

Art. 46. Julgado o recurso, é o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA

Capítulo I

Das Diretrizes e Atividades Curriculares para os Cursos

Art. 47. O conjunto de atividades e disciplinas visando a propiciar ao aluno a ampliação dos horizontes sociais, políticos, ético-filosóficos e culturais de sua vivência cidadã e profissional, e a dar condições que propiciem a experiência da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, parâmetros específicos para sua formação científica e profissional são articulados em um Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Projeto Pedagógico do Curso, elaborado pelo Colegiado de Curso, e encaminhado com parecer da Pró-Reitoria Acadêmica, é aprovado pelo Consun, bem como suas alterações posteriores.

Art. 48. Currículo é o conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares e extra-curriculares que integram os Cursos.

Parágrafo único. A matriz curricular é a expressão formal de um Currículo, para os efeitos de controle e registro do percurso acadêmico dos alunos de um Curso.

Art. 49. Disciplina é uma unidade de formação, organizada em um programa de ensino, que compreende estudos de uma ou mais áreas de conhecimento a ser desenvolvida em um período letivo determinado.

§ 1º Ementa é a descrição sintética que evidencia o eixo da disciplina, permitindo que sejam efetuados tantos desdobramentos de conteúdos quantos se fizerem necessários para a consecução dos objetivos propostos, tendo a seguinte tramitação:

- a) O Colegiado do Curso de graduação submete ao Núcleo de Cursos a ementa das disciplinas, garantida a interlocução com os Cursos que tenham a mesma disciplina;
- b) O Núcleo de Cursos propõe ao Consun a aprovação das ementas das disciplinas dos Cursos de graduação a ele integrados.

§ 2º Os planos de ensino integram o Projeto Pedagógico do Curso e têm como objetivo delinear as atividades pedagógicas que compõem o currículo acadêmico, que seguem as seguintes diretrizes:

- a) Os planos de ensino serão colocados à disposição dos alunos no início do semestre letivo;
- b) Caberá ao Coordenador a homologação dos planos de ensino do curso e encaminhá-los à Pró-Reitoria Acadêmica, para divulgação.

§ 3º O diário de classe é documento oficial da instituição, sob a responsabilidade do docente, e deve ser utilizado para o registro das atividades acadêmicas de uma disciplina do Curso, sendo entregue na Secretaria Geral, no prazo estipulado.

Art. 50. Atividade curricular é uma unidade de formação, cumprida dentre as alternativas: exercício de monitoria, iniciação científica, projeto de extensão, participação em eventos científicos da área, atividades culturais e acadêmicas aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso, e outras, em consonância com as diretrizes curriculares das respectivas áreas.

Parágrafo único. As atividades curriculares são aprovadas pelo Colegiado de Curso, conforme regulamento aprovado pela Reitoria.

Art. 51. O programa da disciplina é aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Núcleo de Cursos respectivo.

Art. 52. A alocação de disciplina ou atividade curricular num determinado Núcleo de Cursos é aprovada pelo Consun, por proposta do respectivo Núcleo onde o Curso se localiza, ouvidos outros Núcleos que tenham afinidade epistemológica com o conteúdo da disciplina.

Art. 53. A duração de um Curso de graduação é determinada pelas necessidades de formação exigidas pela profissão e pelas diretrizes legais pertinentes.

Art. 54. O número de horas de um Curso e de cada disciplina ou atividade curricular é determinado pela conjugação dos parâmetros definidos nos artigos precedentes.

Art. 55. As disciplinas que compõem a matriz curricular dos Cursos de graduação são classificadas em três áreas de formação, a saber:

- I - Área geral;
- II - Área básica;
- III - Área específica.

Parágrafo único. Cada disciplina é classificada de acordo com a respectiva área, por proposta do Curso, no respectivo projeto pedagógico.

Art. 56. A área geral de formação é constituída de um conjunto de conhecimentos, predominantemente interdisciplinares e transdisciplinares, que visam a propiciar ao aluno o domínio das referências clássicas e do alcance científico, social e cultural da profissão em referência, bem como capacitá-lo para o exercício profissional de forma contextual, relacional e interdependente.

Art. 57. A área básica de formação compreende o conjunto de conhecimentos de fundamentação epistemológica, do qual decorre a capacitação para a compreensão dos métodos para a produção do conhecimento e de inovações científicas, tecnológicas e outros desdobramentos e especializações.

Art. 58. A área específica de formação é constituída de conhecimentos teóricos e práticos que visam a capacitar o aluno a intervir no campo profissional próprio e a solucionar problemas que, por suas características, são atribuídos ao exercício de uma determinada profissão.

Art. 59 A organização da matriz curricular e sua classificação em áreas curriculares é proposta pelo Curso, como parte do seu projeto pedagógico, e aprovada pelo Consun.

§ 1º O currículo do Curso deve ser composto de, no mínimo, 2% e, no máximo, 5% de sua carga horária na forma de atividades curriculares.

§ 2º O Curso, cuja carga de atividades curriculares tem limites definidos por legislação externa, sujeitar-se-á aos parâmetros nesta estabelecidos.

Capítulo II Do Processo de Aprendizagem

Art. 60. O Curso tem como eixo organizativo o seu projeto pedagógico, elaborado em consonância com a missão institucional.

Art. 61. O processo de aprendizagem se dá por meio de disciplinas e outras atividades curriculares, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O processo de aprendizagem, além das atividades enunciadas no caput, pode compreender:

- a) Atividades extracurriculares de natureza científica, cultural, artística, esportiva e religiosa, na forma regulamentada pelo Consun;
- b) Patrocinadas ou reconhecidas pelas unidades acadêmicas ou outras instâncias do Centro Universitário;
- c) Atividades extracurriculares de intercâmbio de estudos, realizadas em moldes equivalentes à programação regular das disciplinas cursadas no período letivo, firmadas com instituições congêneres mediante acordos de cooperação nacional ou internacional, estabelecidas em projetos específicos, articulados e propostos pelo Coordenador do Curso.

Art. 62. Cabe ao professor, atendidas as normas superiores emanadas dos órgãos próprios, a responsabilidade didática pela disciplina ou atividade curricular a seu cargo.

Capítulo III Das Modalidades de Cursos

Art. 63. O Centro Universitário oferece todas as modalidades e níveis de cursos, que se apresentam adequados ao cumprimento da sua missão, inclusive em Educação Continuada ou a Distância, programas especiais para atendimento a situações emergenciais e de promoção humana e projetos de cooperação internacional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Centro Universitário atualiza e divulga, em seu portal na Internet, antes de cada período letivo, um catálogo geral de cursos, com os programas dos cursos, seu nome, duração e requisitos, titulação e regime de

trabalho dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, comprometendo-se a cumprir essas condições.

Art. 64. Na criação de Curso, são observadas as seguintes normas:

- a) Oportunidade de formação de profissionais que exerçam liderança social;
- b) Capacidade de absorção, pelo mercado de trabalho, da mão-de-obra que se pretende formar;
- c) Compatibilidade dos objetivos do Curso com a Missão declarada pelo Centro Universitário em seu Estatuto;
- d) Participação no esforço nacional por ampliação da proporção de jovens com acesso à Educação Universitária;
- e) Viabilidade econômico-financeira e administrativa para o funcionamento, além de adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- f) Atualização e competitividade do Centro Universitário.
- g) Em qualquer hipótese, a criação de novo Curso deve prever a utilização dos recursos materiais e humanos da capacidade já instalada no Centro Universitário.

Art. 65. A criação de Curso depende da aprovação pelo Consun do Projeto Pedagógico e do estudo de viabilidade.

Parágrafo único. Ao Reitor cabe tomar as providências necessárias para a autorização e reconhecimento do curso pelas autoridades competentes.

Art. 66. O Centro Universitário pode promover, observadas as prescrições legais e com aprovação do Consun, a extinção ou suspensão do curso que, além de alto custo operacional, apresentar, reiteradamente, baixos índices de procura e produtividade.

Seção I Da Graduação

Art. 67. Os Cursos de Graduação, ministrados no Centro Universitário destinam-se à formação de profissionais e à obtenção de diplomas acadêmicos, estando abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e tenham sido classificados em Processo Seletivo, regular ou especial.

Subseção I

Do Curso de Graduação Tecnológica

Art. 68. A educação profissional de nível tecnológico, integrada às diferentes formas de educação, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias e, especificamente:

- a) Desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;
- b) Propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias.

Subseção II

Do Curso Sequencial

Art. 69. O Curso seqüencial, de nível superior, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, tem por objetivo permitir a ampliação, atualização ou aprofundamento de estudos num determinado subcampo multidisciplinar, em variado grau de extensão ou profundidade, em campos de humanidades ou das ciências, e de suas qualificações técnico-profissionais, incluindo disciplinas de várias áreas do saber, logicamente intra-relacionadas, podendo ser oferecido na modalidade de Curso superior de complementação de estudos ou Curso superior de formação específica, conforme regulamentação definida e aprovada pelo Consun.

§ 1º O Curso superior de complementação de estudos, de destinação individual ou coletiva, confere certificado de conclusão, do qual constam os nomes das disciplinas em que o aluno obteve aprovação e as respectivas cargas horárias, além do campo de saber a que se referem, bem como a data de término do Curso.

§ 2º O Curso superior de formação específica, de destinação coletiva, confere diploma de conclusão, na forma da legislação vigente.

§ 3º As vagas dos Cursos Seqüenciais são independentes das vagas dos cursos superiores em oferta.

§ 4º O Curso Seqüencial, em qualquer ramo do saber, compõe-se de no mínimo três disciplinas intra-relacionadas, organizadas pelo candidato como plano de

estudos, segundo seus interesses, com disciplinas de vários campos do saber, articuladas seqüencialmente.

Seção II Da Educação a Distância

Art. 70. Educação a distância, não presencial ou semipresencial, é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem com a mediação docente e recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os Cursos ministrados sob a forma de ensino a distância são organizados em condições especiais, com flexibilidade de requisitos para admissão, horário e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 71. Os projetos de Cursos a distância, que conferem diploma de graduação ou de pós-graduação, são aprovados pelo Consun, mediante encaminhamento favorável do Reitor.

Parágrafo único. Os Cursos a distância são supervisionados pela Pró-Reitoria Acadêmica no que respeita aos aspectos logísticos, bem como de suporte de informação e meios de veiculação.

Art. 72. A matrícula em Curso a distância é autorizada mediante a comprovação dos requisitos legais estabelecidos para cada nível de ensino.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas com aprovação em outros Cursos a distância ou em Cursos presenciais podem ser aproveitadas na matrícula, obedecidas as disposições que regem a matéria.

Art. 73. A avaliação de aprendizagem do aluno de Curso a distância se dá por meio de exames presenciais, no local determinado pelo Centro Universitário, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto do Curso a que se refere.

Seção III

Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 74. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* abrange cursos regulares subsequentes à Graduação, que visam desenvolver e aprofundar a formação de pesquisadores, em determinado campo científico, conduzindo-os à obtenção de grau de Mestre ou Doutor.

Art. 75. Os Cursos de Pós-Graduação podem ser mantidos exclusivamente pelo Centro Universitário ou por meio de convênios, firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Seção IV

Da Educação Continuada

Art. 76. Os Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros constituem programas de educação continuada que visam ampliar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho de profissionais graduados, de acordo com as exigências específicas de cada modalidade, e aprimorar o exercício profissional ou didático-científico.

Art. 77. Os Cursos da Educação Continuada são ofertados regularmente pelo Centro Universitário, por iniciativa dos Colegiados de Curso de Graduação, sendo organizados e oferecidos pela respectiva coordenação do curso de graduação afim.

§ 1º A proposta de Curso de Educação Continuada deve ser encaminhada para aprovação do Reitor, por iniciativa interna ou originada de parceria externa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Consun e a legislação pertinente.

§ 2º Os Cursos da Educação Continuada ficam subordinados à Coordenação do Curso de Graduação que lhe for mais afim, com o suporte logístico da equipe da Pró-Reitoria Acadêmica.

Capítulo IV

Da Pesquisa

Art. 78. O Centro Universitário desenvolve a pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar, criar, adaptar e

transferir conhecimento e entende a pesquisa como condição para a existência e consolidação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 79. O estímulo às atividades de pesquisa consiste em:

- a) Propiciar meios e apoio para os grupos de pesquisa e para os pesquisadores terem acesso às agências de fomento nacionais e internacionais;
- b) Realizar convênios com instituições vinculadas à Pós-Graduação e a Pesquisa;
- c) Ampliar e atualizar o acervo de suas Bibliotecas;
- d) Fornecer acesso a Internet e a banco de dados, priorizando sua disponibilidade para a pesquisa científica;
- e) Apoiar e fornecer meios para a divulgação dos resultados das pesquisas em eventos científicos e em publicações nacionais e internacionais ou no registro de patentes;
- f) Apoiar e patrocinar a edição de veículo de informação em Ciência e Tecnologia;
- g) Realizar conclaves destinados ao debate de temas científicos e tecnológicos;
- h) Assegurar espaço e instalações para o funcionamento de grupos de pesquisa;
- i) Conceder bolsas de iniciação científica para os discentes em convênio com as agências de fomento.

Art. 80. A produção intelectual é responsabilidade do corpo docente, que apresenta proposta de pesquisa ou de natureza artístico-cultural, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Consun.

Capítulo V **Da Extensão**

Art. 81. O Centro Universitário mantém atividades de extensão e ação comunitária para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, mediante aproveitamento dos recursos tecnológicos e humanos da instituição, em benefício da comunidade e na afirmação do princípio da responsabilidade social.

Art. 82. A extensão se efetiva por políticas, projetos e programas aprovados pelo Consun, elaborados de acordo com a política geral estabelecida e supervisionados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º As políticas e programas referidos no caput desse artigo visam a promover a interação e cooperação entre a comunidade universitária e a sociedade da região de abrangência do Centro Universitário, possibilitando que as atividades de ensino e pesquisa cumpram a missão institucional do Centro Universitário e da entidade mantenedora, com o objetivo de:

- a) Contribuir para solucionar problemas sociais, econômicos, políticos e técnicos da sociedade, tendo como meta o público definido no projeto;
- b) Propiciar a articulação entre os saberes acadêmicos e os existentes na sociedade;
- c) Colocar as competências do corpo docente e discente da universidade a serviço da sociedade e, ao mesmo tempo, propiciar a reflexão e a produção de conhecimento dentro da área de atuação acadêmica;
- d) Criar condições para o ensino e a pesquisa cumprirem a função social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a consolidação da sociedade democrática;
- e) Possibilitar à teoria refletir, pela prática, o fazer científico, o ensino e as estruturas curriculares;
- f) Fazer com que a extensão seja uma atividade permanente e continuada do corpo docente e discente, associada às atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º Os programas se efetivam por meio de projetos aprovados de acordo com a regulamentação baixada pelo Consun.

TÍTULO IV DA VIDA ACADÊMICA

Capítulo I Do Ano Acadêmico

Art. 83. O ano acadêmico, independente do ano civil, constitui-se de dois períodos letivos regulares que têm a duração mínima de 100 dias efetivos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O Centro Universitário disporá em seu Calendário Acadêmico do Período Letivo Alternativo (PLA) que, aproveitando recessos e férias escolares, insere ofertas de disciplinas para alunos reprovados ou em adaptação, de modo a

permitir-lhes a conclusão do curso no tempo previsto de sua duração, sem prejuízo da alternativa para o aluno de cursar a disciplina em oferta num dos períodos letivos regulares.

§ 2º O ano escolar prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o cumprimento das cargas horárias e dos conteúdos estabelecidos nos programas de ensino das disciplinas nele ministradas.

§ 3º Durante os períodos letivos ou entre eles, além do PLA, podem ser executados programas especiais de ensino, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

Art. 84. As atividades escolares do ano acadêmico obedecem ao Calendário Acadêmico, aprovado pelo Consun.

Capítulo II

Da Admissão

Art. 85. O ingresso nos Cursos de graduação, seqüenciais, de pós-graduações *lato e stricto sensu*, presenciais ou a distância, ocorre mediante processo seletivo, tornado público em edital.

Art. 86. Para os Cursos de graduação e sequenciais o processo seletivo leva em conta o desempenho dos candidatos no nível de ensino médio, bem como outras capacidades ou habilidades e conhecimentos prévios requeridos para o respectivo Curso, estabelecendo critérios de classificação até o limite das vagas fixadas pelo Consun.

§ 1º O processo seletivo pode ser constituído de exame comum a todos os Cursos ou ser constituído por outro critério que classifique o desempenho dos candidatos no ensino médio, sob a condição de que seja aplicado equanimente a todos os concorrentes.

§ 2º Os candidatos que realizaram o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), podem valer-se deste resultado para concorrer a vaga em curso oferecido no Processo Seletivo, utilizando este resultado quando lhe for benéfico ao conseguido no exame interno.

§ 3º Os candidatos devem se inscrever para o processo seletivo em formulário próprio do Centro Universitário, declarando suas opções pelos Cursos de preferência e juntando os documentos exigidos no edital.

§ 4º Do resultado do processo seletivo não cabe recurso, sob qualquer pretexto.

§ 5º O resultado obtido no processo seletivo é válido para o período letivo definido no edital.

Art. 87. O CONSUN regulamenta o processo seletivo e define normas para sua realização.

Parágrafo único. A Reitoria pode estabelecer convênio para processo seletivo unificado com outras instituições de ensino superior.

Art. 88. O candidato perde direito à matrícula, quando deixar de apresentar até a data fixada para o encerramento da convocação da matrícula, a documentação relativa à conclusão dos estudos na etapa imediatamente anterior em relação ao nível de estudos no qual pretende ingressar.

Art. 89. Os portadores de diploma de Curso Superior podem ser admitidos à matrícula nos Cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário, sem submeter-se ao processo seletivo de admissão, desde que haja vaga, devendo apresentar os documentos prescritos pela Secretaria Acadêmica.

Art. 90. Podem matricular-se, também:

- a) Alunos não regulares, ou em percurso de Curso Sequencial, que demonstrem capacidade de cursá-la com proveito, havendo vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s), mediante processo seletivo próprio;
- b) Alunos provenientes de outra Instituição, mediante processo de transferência;
- c) Alunos que havendo trancado a matrícula ou desistido do curso resolvem retornar pleiteando matrícula.
- d) Alunos estrangeiros, com Curso de Ensino Médio ou equivalente, por meio de processo seletivo especial, regido por convênios de Cooperação Internacional firmados pelo Centro Universitário, com exigência de comprovação de proficiência na Língua Portuguesa.

Capítulo III Da Matrícula e Sua Renovação

Art. 91. A matrícula inicial, sua renovação ou rematrícula nos Cursos oferecidos pelo Centro Universitário, é o ato formal de vinculação acadêmica do aluno e realiza-se no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo se faz de acordo com o Edital.

§ 2º A matrícula de portadores de diploma de Educação Superior se faz com as mesmas exigências do Edital do Processo Seletivo, acrescidos da apresentação do diploma registrado.

§ 3º A matrícula de transferidos somente se efetiva após o processo de aproveitamento de estudos, mediante existência de vagas e satisfeitas as exigências legais.

Art. 92. O Centro Universitário adota o regime seriado semestral de matrícula.

§ 1º Pode ser concedida matrícula em número menor de disciplinas que o previsto no semestre ao aluno recebido por transferência ou portador de diploma de Educação Superior, que tiverem aproveitamento de estudos.

§ 2º Em nenhum dos casos acima será admitida matrícula em menos de 50% da carga horária semanal prevista para o período do curso em que o aluno foi enquadrado.

§ 3º A matrícula de aluno por força de acordo celebrado com o Governo brasileiro ou por convênio internacional se realiza após processo específico, nos termos da legislação própria.

Art. 93. Antes do início de cada período letivo, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o aluno deve confirmar a continuidade de seus estudos mediante renovação da matrícula.

§ 1º A matrícula é renovada semestralmente, mediante assinatura do Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais e do comprovante de quitação com o setor financeiro.

§ 2º O Centro Universitário pode, a juízo da Reitoria, de forma automática e independente de requerimento, confirmar a renovação de matrícula de aluno beneficiário de bolsa de estudos integral.

§ 3º A não confirmação da renovação da matrícula, por parte do aluno, configura abandono de Curso, com interrupção do vínculo acadêmico deste com o Curso.

§ 4º O aluno pode interromper o vínculo acadêmico com o Curso, mantendo o direito à vaga, mediante solicitação de trancamento de matrícula, por até três períodos letivos, consecutivos ou não, durante o Curso.

§ 5º O aluno que quiser desistir do Curso deve solicitar cancelamento de matrícula, cessando, assim, o vínculo acadêmico com o mesmo.

Art. 94. O retorno do aluno, que tenha abandonado o Curso ou cancelado a matrícula, se dá por rematrícula, configurando novo ingresso com enquadramento nas condições curriculares vigentes.

§ 1º O aluno pode concluir o Curso no currículo em extinção quando os semestres curriculares ainda estiverem previstos para o oferecimento regular e, ao mesmo tempo, se for possível o enquadramento que lhe permita matrícula em disciplinas do antigo currículo ou nas disciplinas consideradas equivalentes.

§ 2º O aluno vincula-se necessariamente ao novo currículo quando, para concluir seu Curso, não ocorrer mais a oferta de disciplina do currículo em extinção, nem sua equivalência ou quando cessar sua oferta regular.

Art. 95. Os atos de matrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelecem, entre o Centro Universitário e o aluno, um vínculo contratual, gerando direitos e deveres entre as partes, e na aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Geral, nas normas financeiras fixadas pela entidade mantenedora e nas demais resoluções aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário.

§ 1º A solicitação de matrícula pode ser indeferida ou anulada se não forem cumpridos, pelo aluno, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

§ 2º O aluno pode ter a sua matrícula cancelada por decisão judicial, por imposição de pena de desligamento decorrente de processo disciplinar ou por ter sido efetuada por meios ilícitos.

Art. 96. A matrícula em disciplina(s), como aluno não-regular ou de Curso Sequencial, sujeita o aluno ao Sistema de Avaliação e ao Regime Disciplinar do Centro Universitário, com direito à certificação e, havendo interesse, em posterior aproveitamento de estudos em cursos de graduação.

Art. 97. A matrícula na Pós-Graduação stricto sensu e nos programas de educação continuada obedecem a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso.

Capítulo IV **Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos**

Art. 98. Os pedidos de transferência, na forma da legislação em vigor e das normas internas, feitos por alunos vinculados a outras instituições de ensino superior, são recebidos antes do início dos períodos letivos regulares em prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências ex-officio ocorrem na forma disposta na legislação pertinente.

§ 2º É facultada a transferência interna para outro Curso, desde que haja vaga e sejam respeitados os critérios aplicáveis para transferência previstos neste Regimento Geral.

Art. 99. A transferência obedece a critérios do Consun que, após a devida instrução documental, a submete ao Coordenador de Curso para a análise curricular e devido aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros são recebidos na forma da legislação vigente.

Art. 100. Deferida a transferência, a matrícula se realiza no prazo fixado no Calendário Acadêmico, com a apresentação dos documentos exigidos.

§ 1º Os requerimentos para análise de currículo para fins de transferência são recebidos acompanhados dos seguintes documentos, originais provenientes diretamente da Instituição de origem:

a) Histórico Escolar;

- b) Programa das disciplinas cursadas com aprovação e em curso;
- c) Sistema de avaliação.

§ 2º A análise de documentos curriculares tem como objetivos o aproveitamento máximo dos estudos realizados na Instituição de origem, em conformidade com a legislação vigente, bem como a selecionar candidatos de vagas insuficientes.

Art. 101. A transferência para outra instituição de ensino superior é requerida e concedida, a qualquer momento, a alunos regularmente vinculados ao Centro Universitário, cumpridas as condições legais e administrativas vigentes.

Capítulo V

Das Atividades Discentes Extra-Classe

Art. 102. O Centro Universitário mantém Programas de Estágio, Monitoria, Apoio Extensionista e Iniciação Científica, regulamentados pelo Consun e supervisionados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Os alunos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, destituídos de vínculo empregatício, podem atuar nesses programas, como voluntários ou como bolsistas, em cooperação com o Corpo Docente e sob a supervisão de professor responsável pela disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 103. O quadro de vagas para esses programas é proposto pelo Reitor e aprovado pelo Consun, sendo preenchido mediante edital de seleção, publicado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.104. Podem candidatar-se às atividades de Estagiário, Monitor, Iniciação Científica ou Apoio Extensionista, os alunos:

- a) Regularmente matriculados e adimplentes;
- b) Que já tenham cursado com aprovação a disciplina relativa à monitoria pretendida;
- c) Que não tenham reprovação que os impeça de prosseguir estudos.

Art. 105. As atividades do Estagiário, Monitor, de Iniciação Científica ou de Apoio Extensionista, são realizadas e avaliadas de acordo com normas estabelecidas pelo Consun, respeitada a legislação pertinente.

Capítulo VI Da Frequência e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 106. A frequência às aulas e atividades curriculares programadas é direito e obrigação dos alunos matriculados.

Art. 107. A frequência às aulas nos Cursos presenciais é obrigatória em, no mínimo, 75% da carga horária prevista, sob pena de reprovação.

§ 1º A presença dos alunos é verificada sob a responsabilidade direta do docente e registrada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º Nas disciplinas do currículo em que estejam estabelecidas aulas práticas de laboratório, de clínicas, de campo ou equivalentes, a frequência poderá ser exigida e registrada separadamente entre aulas teóricas e práticas.

§ 3º A frequência às orientações e atividades do Estágio Supervisionado segue determinações contidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Consun.

§ 4º É assegurada ao aluno a informação mensal sobre a evolução da sua frequência.

Art. 108. De acordo com a natureza da disciplina são admitidos como instrumentos para a avaliação da aprendizagem:

- a) Prova escrita;
- b) Prova oral ou prático-oral;
- c) Seminário;
- d) Relatório de aulas práticas e de visitas;
- e) Trabalho prático, de pesquisa, de extensão ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
- f) Elaboração de monografias ou trabalhos de conclusão nos Cursos de graduação;
- g) Elaboração e apresentação da dissertação ou defesa de tese para os Cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Para cada disciplina haverá, um mínimo de duas avaliações, evitando datas coincidentes com avaliação de outra disciplina.

Art. 109. É atribuição do professor proceder à avaliação da aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada, atendidas as diretrizes dos órgãos colegiados acadêmicos.

§ 1º O professor deve comunicar, quando da apresentação aos alunos de seu plano de ensino no início do período letivo, as formas e critérios pelos quais serão avaliados.

§ 2º O professor deve dar ao aluno acesso aos instrumentos e resultados da avaliação.

Art. 110. O resultado da avaliação da aprendizagem, para todos os Cursos oferecidos no Centro Universitário, é expresso em números de zero a dez, com frações decimais.

Parágrafo único. Nos Cursos em que constem atividades ou disciplinas com regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN, o resultado da avaliação deve ser expresso com a menção “cumpriu” ou “não cumpriu”.

Art. 111. As avaliações obrigatórias serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aula.

§ 1º No caso das avaliações presenciais de disciplinas semipresenciais, será necessária a divulgação com, no mínimo, 15 dias de antecedência, informando data, o local e horário.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer à prova obrigatória pode solicitar uma Segunda Chamada de Prova, mediante apresentação de justificativa diretamente ao docente titular, no prazo de dois dias úteis após a aplicação da prova perdida.

§ 3º O não comparecimento à prova de Segunda Chamada elimina a oportunidade de sua realização.

Art. 112. Findo o período letivo, no prazo determinado no Calendário Acadêmico, o professor deve entregar à Secretaria Acadêmica o Diário de Classe com o registro do conteúdo programático lecionado.

Art. 113. Será aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a seis.

Art. 114. Ao aluno que obtiver nota inferior a seis, mas que, no conjunto das avaliações do período, tenha obtido nota igual ou superior a quatro, será facultada uma última oportunidade de recuperação e aprovação por meio de uma Avaliação Suplementar, abrangendo a totalidade do Plano de Ensino da Disciplina, no valor de 10 pontos.

Parágrafo único. O aluno será aprovado se na Avaliação Suplementar obtiver resultado igual ou superior a seis.

Art. 115. O aluno que não obtiver aprovação deve cursar novamente a disciplina, sujeito às mesmas exigências de aproveitamento.

Art. 116. Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus Cursos.

Parágrafo único. O processo de avaliação de extraordinário aproveitamento nos estudos é regulamentado pelo Consun.

Art. 117. Ao Consun compete, ouvida a Reitoria, emitir normas complementares, de caráter geral, que forem requeridas no processo de avaliação de aprendizagem no Centro Universitário.

Art. 118. Ao Colegiado do Núcleo de Cursos, ressalvadas as disposições regimentais e as normas emanadas do Consun, compete definir diretrizes complementares subsidiárias, necessárias ao atendimento das peculiaridades dos respectivos Cursos ou disciplinas.

Art. 119. Ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência, cabe:

- a) Definir diretrizes e critérios de avaliação das disciplinas que lhe são afetas, aprovando inclusive os critérios de avaliação propostos pelos professores, quando da aprovação do plano de ensino;
- b) Decidir, em primeira instância, os recursos dos alunos contra ato de professores, pelo não cumprimento da regulamentação em vigor sobre avaliação;
- c) Decidir, em primeira instância, os recursos dos alunos quanto ao resultado do processo avaliativo que lhes diga respeito;

- d) Regulamentar o tratamento excepcional para a avaliação de aprendizagem de alunos portadores de deficiência e demais casos previstos em lei.

Capítulo VII

Da Dependência Curricular nos Cursos de Graduação

Art. 120. É de responsabilidade do aluno, na forma regimental, a integralização curricular do Curso em que está matriculado.

Parágrafo único. O aluno assume a responsabilidade pela eventual prorrogação do prazo de conclusão de seu Curso, não lhe sendo assegurado, pelo Centro Universitário, o término do mesmo no prazo previsto para a integralização curricular, nos casos em que:

- a) Não tenha o aluno se matriculado ou tenha sido reprovado em disciplinas oferecidas regularmente ao longo de seu curso;
- b) Houver ocorrido processo de transferência interna ou externa de Curso ou transferência de turno.

Art. 121. No caso de dependência curricular, nos termos deste Regimento Geral e na inexistência de vagas na disciplina de seu Curso, o aluno deve:

- a) Cursar a disciplina regular ou equivalente no próximo oferecimento;
- b) Cursar a disciplina em classe-extra;
- c) Cursar a disciplina em regime especial (PLA).

Parágrafo único. Considera-se dependência curricular a disciplina que, alocada na matriz curricular em período anterior ao do enquadramento de matrícula do aluno, não tenha sido cursada ou em que conste reprovação.

Art. 122. Classe-extra consiste na oferta adicional de uma mesma disciplina para uma nova turma, dentro dos mesmos parâmetros da disciplina regular.

Parágrafo único. A classe-extra pode ser oferecida tanto no horário da disciplina regular como em horários alternativos do período letivo ou no período letivo alternativo PLA.

Art. 123. A classe-extra é oferecida em circunstâncias específicas, respeitado o limite mínimo de matrícula de alunos em dependência curricular.

§ 1º O limite mínimo de matrícula de alunos em dependência curricular é definido pela Reitoria, considerando a cobertura dos custos diretos envolvidos no processo.

§ 2º Garantido o limite mínimo e a prioridade de matrícula de alunos em dependência curricular, outros alunos podem requerer a matrícula em classe-extra.

Art. 124. Regime especial (PLA) é a oferta de disciplina em condições diferenciadas do oferecimento em turma regular, para atendimento de determinadas necessidades do aluno, quando as circunstâncias não atenderem às exigências para a constituição de classe-extra, na forma das disposições deste Regimento Geral.

§ 1º O oferecimento de disciplina em regime especial é garantido ao aluno concluinte de Curso ou com excesso de disciplinas em dependência curricular ou a disciplina seja pré-requisito para a realização do estágio supervisionado, que não tiver outra oportunidade de cumprimento da dependência curricular nos termos deste Regimento Geral, constatado o não oferecimento ou a inexistência de vaga na disciplina ou equivalente durante dois períodos letivos consecutivos, no turno do Curso em que o aluno está matriculado.

§ 2º Consideram-se, para efeito de apuração dos dois períodos letivos consecutivos sem vaga na disciplina regular, as disciplinas efetivamente oferecidas no período letivo de referência, bem como as do período letivo anterior ou as programadas para o período letivo seguinte.

Art. 125. A programação para o oferecimento da disciplina em regime especial é elaborada pelo Coordenador do Núcleo de Cursos, onde a disciplina estiver alocada.

Art. 126. O oferecimento de disciplina em regime especial será feito em modalidade semi-presencial, com previsão de encontros regulares entre professor e aluno, trabalhos escritos, estudos e leitura orientados, compatíveis com a carga horária total prevista para a disciplina.

Capítulo VIII Da Conclusão dos Cursos

Seção I Da Colação de Grau dos Cursos de Graduação

Art. 127. A colação de grau é ato formal obrigatório que determina a conclusão de Curso, permitida apenas ao aluno que integralizar todas as disciplinas e atividades curriculares previstas no Curso, de acordo com os registros da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A colação de grau é organizada e realizada pela Secretaria Acadêmica, nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, podendo ou não coincidir com a solenidade de formatura.

Seção II Dos Diplomas e dos Certificados

Art. 128. O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados:

- a) Diploma de graduação;
- b) Diploma de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Diploma de Cursos seqüenciais de formação específica;
- d) Certificado de conclusão de Cursos seqüenciais de complementação de estudos, Cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros.

Parágrafo único. Os Diplomas e Certificados conterão as assinaturas do Secretário Geral, do Aluno e do Reitor.

Seção III Do Registro dos Diplomas e Certificados

Art. 129. O registro dos diplomas e dos certificados de Cursos seqüenciais de complementação de estudos e especialização é feito de acordo com as normas legais pertinentes, sendo providenciado pela Secretaria Acadêmica.

Seção IV

Da Solenidade de Formatura

Art. 130. A formatura é a solenidade comemorativa do término do Curso, realizada em data, local e hora, definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica e na forma estabelecida pelo Consun.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 131. O corpo docente é constituído:

- a) Pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- b) Por professores contratados em caráter de substituição;
- c) Por professores visitantes.

§ 1º O professor da Carreira do Magistério é o que foi aprovado em processo seletivo institucional.

§ 2º O professor substituto é admitido para atender a situações prementes, a critério do Reitor, sem passar por processo seletivo.

§ 3º O Professor visitante é admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão ou para colaborar no mesmo,

§ 4º Os professores substitutos ou visitantes não fazem parte da carreira, podendo integrá-la caso participem e sejam aprovados em processo seletivo regular.

Seção I

Da Política de Pessoal Docente

Art. 132. A Direção Geral do Instituto Metodista Izabela Hendrix, entidade mantenedora, por proposta da Reitoria, baixará Portaria estabelecendo a Política de Pessoal Docente, onde constarão, necessariamente, normas sobre:

- a) Contratação e dispensa ou exoneração de docentes;

- b) Regime de trabalho;
- c) Direitos e Deveres;
- d) Remuneração;
- e) Plano de Carreira e Capacitação.

Seção II

Da Representação Docente

Art. 133. O Corpo Docente é representado em todos os órgãos colegiados do Centro Universitário, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 134. A representação se faz conforme o disposto no Estatuto do Centro Universitário e neste Regimento Geral, em obediência à legislação vigente.

Art. 135. É da livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal, na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º A designação dos representantes é feita anualmente por escolha direta, atendendo a edital da Reitoria.

§ 2º Juntamente com os representantes são indicados seus suplentes, com período vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição, Direitos e Deveres

Art. 136. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos e programas, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em qualquer um dos cursos de oferta regular ministrados pelo Centro Universitário.

§ 2º Aluno não-regular é o inscrito em curso de oferta eventual ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário.

§ 3º O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regulamento Financeiro, e das resoluções dos órgãos de deliberação superior e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

§ 4º O aluno não-regular tem direito à certificação.

§ 5º As horas curriculares obtidas pelo aluno não-regular, que passar à condição de regular, podem ser aproveitadas no respectivo nível de ensino, observadas as normas institucionais.

§ 6º Para efeito de identificação, cada estudante receberá documento de identidade fornecido pela Secretaria Geral, assim como uma senha para identificação e uso dos recursos do portal institucional.

Art. 137. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- a) Ter representação, com voz e voto, em órgãos colegiados do Centro Universitário, bem como em comissões que venham a ser constituídas;
- b) Candidatar-se às bolsas de estudo, de iniciação científica, de extensão, de monitoria e outras;
- c) Utilizar dos serviços mantidos e administrados pelo Centro Universitário;
- d) Ter acesso aos programas, planos de ensino e os respectivos processos de avaliação;
- e) Recorrer, atendidos os prazos estabelecidos, das decisões dos órgãos deliberativos do Centro Universitário, na forma do Regimento Geral.

Art. 138. São deveres dos membros do corpo discente:

- a) Atender aos dispositivos legais, estatutários e regimentais, bem como às resoluções dos órgãos colegiados e aos atos executivos;
- b) Abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial do Centro Universitário, ou que importe em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades Institucionais, professores, funcionários e colegas;
- c) Cumprir, na época e na forma apropriadas, os compromissos do regulamento financeiro do corpo discente, respeitadas as disposições legais.

- d) Frequentar as aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e previstas nos planos de ensino e no projeto pedagógico do curso;
- e) Zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição pelo Centro Universitário, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados contra ele;
- f) Manter-se quite, dentro dos prazos estabelecidos pelo Centro Universitário, com os encargos e custos educacionais;
- g) Estar sempre munido de material escolar de uso individual e próprio e do que for solicitado pelo professor.

Seção II **Da Organização Estudantil**

Art. 139. São formas de livre organização estudantil, com regimentos próprios elaborados nos termos da legislação:

- I – no âmbito de um Curso, o Centro Acadêmico;
- II – no âmbito do Centro Universitário, o Diretório Acadêmico ou Diretório Central de Estudantes.

Parágrafo único. A Universidade, obedecidas as disposições legais pertinentes, reconhece as organizações estudantis que cumpram as seguintes orientações:

- a) Tenham seus atos constitutivos registrados na Secretaria Geral da Universidade;
- b) Seus dirigentes sejam escolhidos democraticamente, direta ou indiretamente;
- c) Tenham até 28 de fevereiro de cada ano, prestação de contas da gestão do ano anterior.

Seção III **Da Representação Estudantil**

Art. 140. A representação estudantil consiste na participação do estudante, com voz e voto, em órgãos colegiados acadêmicos ou comissões do Centro Universitário, em nome de um determinado segmento ou da totalidade do corpo discente.

Art. 141. A legitimação do representante estudantil se dá por duas formas:

- a) Por eleição, pela unidade social básica a que pertence, que é a turma com quem compartilha aulas e outras atividades acadêmicas, num determinado curso;
- b) Por indicação da organização estudantil a que pertença, se existente e sendo esta reconhecida pela Instituição, nos termos da seção precedente.

Art. 142. A representação estudantil é constituída nos seguintes níveis e órgãos:

- a) Turma – o representante de turma é eleito pela maioria simples, por voto direto, em processo administrado por comissão constituída pelo Coordenador do Curso;
- b) Colegiado de Curso – o representante é o Presidente do Centro Acadêmico, se houver, ou um dos representantes de turma, escolhido por seus pares;
- c) Colegiado de Núcleo de Cursos – o representante discente é escolhido entre os representantes de turma dos Cursos que integram o Núcleo;
- d) Conselho Universitário – os representantes discentes são: o Presidente do Diretório Acadêmico ou Diretório Central de Estudantes, mais um dos representantes de turma, escolhido por seus pares, ou dois representantes de turma se não houver Diretório estudantil reconhecido pelo Centro Universitário.

Capítulo III **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 143. A constituição do Corpo Técnico-Administrativo e forma de representação no Consun são definidas no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 144. As atividades técnico-administrativas são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo normas complementares da Entidade Mantenedora.

Art. 145. A admissão de funcionários técnico-administrativos faz-se mediante seleção promovida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, conforme critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria Administrativa, aprovados pelo Reitor.

Art. 146. Com o fim de atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo, o Centro Universitário promove programas próprios ou articula-se com outras Instituições.

Seção I

Da Representação do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 147. O Corpo Técnico-Administrativo é representado em órgãos colegiados do Centro Universitário, nos termos deste Regimento Geral, com direito à voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e ao aprimoramento da Instituição.

Art. 148. A representação se faz conforme o disposto no Estatuto do Centro Universitário e em obediência à legislação vigente.

Art. 149. É da livre escolha do Corpo Técnico-Administrativo a definição de sua representação, de acordo com a lei, o Estatuto e este Regimento Geral.

§ 1º A designação de representante é feita anualmente por escolha direta, atendendo a edital da Reitoria.

§ 2º Juntamente com os representantes são indicados seus suplentes, com período vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 150. O Regimento Disciplinar, aprovado pelo Consun, estabelece o regime a que está sujeita toda a Comunidade Universitária.

Art. 151. O Regimento Disciplinar, observadas as disposições legais, dispõe sobre a apuração das faltas, definição e aplicação das sanções correspondentes.

Parágrafo único. A todos os membros da Comunidade Universitária é assegurado pleno direito de defesa nos processos de caráter disciplinar.

Art. 152. A membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 153. A membros do Corpo Docente aplicam-se, de acordo com Regimento Disciplinar submetido a aprovação do Consun, as sanções disciplinares de:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento.

TÍTULO VII

DOS GRÁUS ACADÊMICOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 154. O Centro Universitário confere graus acadêmicos e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

Art. 155. O Centro Universitário pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Honoris Causa, a personalidade não pertencente ao Centro Universitário, que tenha se distinguido pelo saber ou pela sua atuação em prol das ciências, das artes e do bem-estar do ser humano ou que seja reconhecido por relevantes serviços;
- b) Professor Emérito, a docente aposentado ou ex-docente do Centro Universitário, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- c) Mérito Universitário, a membro da comunidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados ao Centro Universitário.

Parágrafo único. Os títulos e honrarias são concedidos pelo Consun, por proposta justificada do Reitor ou dos órgãos colegiados, com a aprovação por voto secreto, de 2/3 de seus membros.

Art. 156. Os diplomas e medalhas correspondentes aos títulos e honrarias são entregues em sessão pública do Consun.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157. As atividades do Centro Universitário reger-se-ão pela legislação pertinente, pelo Estatuto da Mantenedora, Estatuto do Centro Universitário, por este Regimento Geral, Regimentos ou Regulamentos dos demais órgãos e

programas, por Portarias, Resoluções, Atos Administrativos e Ordens de Serviços das autoridades acadêmicas e dos órgãos colegiados.

Art. 158. Este Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por votação da maioria de seus membros.

Art. 159. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade do Centro Universitário, e nenhuma publicação não-científica envolvendo o Centro Universitário poderá ser feita sem a prévia autorização do Reitor.

Art. 160. O ato de matrícula discente ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representa contrato de adesão ao Centro Universitário e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que deles emanam.

Parágrafo único. As obrigações recíprocas entre o aluno e o Centro Universitário serão objeto de contrato de prestação de serviço, assinado no ato da matrícula.

Art. 161. O pagamento das parcelas da semestralidade escolar dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

Parágrafo único. O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 162. O Conselho Universitário poderá declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total ou parcialmente as atividades do Centro Universitário, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso aos campi até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes e à comunidade universitária.

Art. 163. As cores oficiais do Centro Universitário são azul e vermelho.

Parágrafo único. Compete ao Reitor promover a escolha dos símbolos.

Art. 164. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

Art. 165. As disposições deste Regimento Geral entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

Belo Horizonte e Nova Lima
Dezembro de 2010